



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Procedimentos Licitatórios
Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico
São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2021

PROCESSO Nº 1146/2019

ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho do ano de 2021, às 08h15, reuniu-se na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações para proceder à análise do Pedido de Impugnação protocolado neste Departamento de Procedimentos Licitatórios – Seção de Licitações em 18/06/2021 pela empresa **CONFIANCE MEDICAL PRODUTOS MEDICOS S/A**, pessoa jurídica de direito privado com sede a Avenida Paulo de Frontin, nº 161, Estácio, Rio de Janeiro (RJ), CEP: 20.260-010, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 05.209.279/0001-31, referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe apreciarmos os requisitos de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Destarte, o Decreto Federal nº 10.024/19, em seu artigo 24, dispõe:

*“ Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação”.*

A Impugnação foi recebida pela Seção de Licitações - SL, em tempo hábil, portanto, merece ter seu mérito analisado, visto que respeitou os prazos estabelecidos nas normas sobre o assunto.

DA SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:

A empresa alega que a atual descrição dos itens e divisão de lotes restringe a participação de empresas no certame. Sugere alteração do termo de referência em alguns pontos, como:

1. Inclusão de número sensores de imagem no item “Microcamera” (03 sensores de imagem CMOS);
2. Aponta que a aquisição dos itens “microcamera”, “Endocoupler”, “Fonte de Luz” e “Cabo de luz” em separado não é indicada, sob o aspecto de compatibilidade e assistência técnica;
3. Sugere a inserção de novo item no edital: “Monitor de Grau Médico”;
4. Sugere a inclusão do item “Endocoupler” junto com o item “Microcamera”;
5. Alteração do descritivo “Endocoupler 22 mm” para “Endocoupler com zoom parfocal”

Informa ainda que as sugestões em nada interferem no procedimento cirúrgico, levando a Administração a ter um ganho tecnológico e ampliando a participação de fornecedores no referido certame.

É a apertada síntese dos fatos.

DA MANIFESTAÇÃO DA EQUIPE DE APOIO AO SISTEMA INFORMATIZADO DE LICITAÇÕES – PREGÃO ELETRONICO:

Recebidas as razões de impugnação, encaminhamos por meio eletrônico para a Unidade Responsável (Secretaria Municipal de Saúde) o conteúdo manifestado pela impugnante, por se tratar de assunto estritamente técnico. Após análise, a Unidade se manifestou, como segue:

DA MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE RESPONSÁVEL:

“Em consideração ao questionado, temos a esclarecer que:

1 - Com relação a quantidade de sensores de imagem da cabeça de câmera, esclarecemos que o referido equipamento será utilizado para procedimentos de diagnósticos, não sendo necessário o quantitativo de 03 chips. Mantém-se, portanto, o descritivo atual do edital sem alterações.

2 - Com relação a Microcâmera, o Endocoupler, a Fonte de Luz e o Cabo de Luz estarem sendo solicitados separadamente, ressaltamos que é exigido dentro do descritivo de cada item, padrão de conexão que garanta a compatibilidade entre os itens, não sendo necessário aquisição em lote para garantia desta compatibilidade.

3 - Com relação a aquisição de monitor, o mesmo não será adquirido pois este departamento já possui este item em estoque.

4 - Com relação a aquisição do endocoupler, o mesmo continuará sendo solicitado em separado, uma vez que já está nas configurações necessárias as atividades a serem executadas e em compatibilidade com os demais itens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Procedimentos Licitatórios
Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico
São Carlos, Capital da Tecnologia

5 - Com relação ao item "Endocoupler 22 mm", o mesmo está dentro do solicitado pela equipe médica. Reitero que o uso do equipamento é para diagnóstico e não para procedimento cirúrgico. Não serão feitas alterações no descritivo."

DO JULGAMENTO

Tendo em vista a manifestação técnica apresentada pela Unidade Responsável, não pode a Administração, sob a premissa de restrição de competitividade ou ganho tecnológico, alterar seu descritivo técnico que fora projetado de modo a atender plenamente suas necessidades, que no certame em epígrafe é a utilização dos materiais em procedimentos de diagnósticos. Do contrário, realizar a aquisição de produtos que não atenderiam plenamente suas necessidades acarretaria desperdício de erário público, indo contra os princípios aos quais a Administração Pública está vinculada. Fica evidente que todas as medidas para o zelo e respeito a tais princípios foram tomados, principalmente no que tange a garantir a ampla participação dentro do escopo necessário para atender as necessidades de uso dos materiais pleiteados.

Diante de todo o exposto e à luz do Edital e da legislação de regência, primando pela celeridade processual e pelos princípios basilares da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, da busca da proposta mais vantajosa, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações entende que a presente impugnação merece ser julgada **IMPROCEDENTE**, por todos os fatos argumentos contidos nas razões constantes da Ata de Julgamento e sugere ao Senhor Prefeito a RATIFICAÇÃO desta decisão.

Fernando J. A. de Campos
Autoridade Competente

Leandro R. Ferreira
Pregoeiro

Leonardo C. Rodrigues
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2021 PROCESSO Nº 1.146/2019. RESUMO DA ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho do ano de 2021, às 08h15, reuniu-se na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações para proceder à análise do Pedido de Impugnação protocolado neste Departamento de Procedimentos Licitatórios – Seção de Licitações em 18/06/2021 pela empresa **CONFIANCE MEDICAL PRODUTOS MEDICOS S/A**, referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe. Portanto, com base em todo o exposto, e à luz do Edital e da legislação de regência, primando pela celeridade processual e pelos princípios basilares da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, da busca da proposta mais vantajosa, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, a Comissão julga o recurso apresentado pela empresa **CONFIANCE MEDICAL PRODUTOS MEDICOS S/A, IMPROCEDENTE** por todos os fatos e argumentos contidos nas razões de julgamento ventiladas em ata e sugere ao Senhor Prefeito Municipal a ratificação desta decisão. Fernando J. A. de Campos *Autoridade Competente*